Processo Legislativo nº. 0160/2025

Anteprojeto de Lei nº 016/2025

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo e dá outras providências".

Iniciativa: Vereadora Any Messina

Apresentado em: 07/03/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
01
18

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025.

A Vereadora Any Messina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0160/2025 Hora: 14:51
Data de Protocolo: 07/03/2025
Interessado: Vereadora Any Messina
Assunto: Anteprojeto de Lei

SUMULA: "Dispõe sobre a autorização para a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo e dá outras providências."

Art. 1º Fica autorizada a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, com o objetivo de reforçar a segurança pública, prevenindo e coibindo a criminalidade no município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A atuação da Guarda Municipal de Pontal do Paraná no policiamento urbano terá como fundamento:

I. a observância do disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 13.022/2014;
II. respeito às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública;
III. atuação integrada com os órgãos municipais de segurança e defesa social; e
IV. cooperação técnica e operacional com as demais forças de segurança.

Art. 3º A Guarda Municipal de Pontal do Paraná, no desempenho de suas funções de policiamento urbano ostensivo, poderá:

I. realizar rondas preventivas e ostensivas;
II. atuar conjuntamente com a Polícia Militar;
III. atuar na fiscalização e combate a atos de vandalismo, depredação do patrimônio público e outros crimes;
IV. promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
02
10

soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

V. Atuar na proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas.

Art. 4º A Guarda Municipal de Pontal do Paraná está impedida de atuar em qualquer atividade de polícia judiciária, bem como em atividades fora dos limites do município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025.

Any Messina
Vereadora

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
03
16

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa ajustar terminologias e conceitos relacionados a Guarda Civil Municipal.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de reforçar a segurança pública no município de Pontal do Paraná, promovendo uma atuação mais eficaz na prevenção e combate à criminalidade. A Lei nº 1416/2014, que **"Dispõe sobre a Criação da Estrutura Básica Organizacional da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências"** descreve as atribuições funções do órgão, que, num panorama geral, é restrita a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa.

Em recente decisão o Supremo Tribunal Federal (STF), estabeleceu a constitucionalidade da atuação das Guardas Municipais em ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo e comunitário, vejamos:

> *O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 656 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a constitucionalidade do artigo 1º, inciso I, da Lei 13.866/2004 do Município de São Paulo, tanto em sua redação original como na redação dada pela Lei 14.879/2009, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin, que julgavam prejudicado o recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: "É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional". Tudo nos termos do voto*

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04
18

do Relator. Tema 656 - Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

Diante do Tema 656, acima mencionado, resta claro que é permitido a Guarda Municipal realizar ações de segurança urbana, inclusive, com o policiamento ostensivo, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, dependendo, apenas, de lei municipal que autorize essas ações. Desse modo, propõe-se o presente projeto, com o objetivo de permitir um melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, otimizando a segurança pública e proporcionando maior segurança à população.

Salienta-se que a intenção do presente projeto não é usurpar a função da Polícia Militar do Paraná, tampouco, fazer uma "fusão" dos órgãos. O objetivo é manter as funções da Guarda Municipal de Pontal do Paraná conferidas pela Lei Municipal n° 1416/2014 e acrescentar a possibilidade de atuação conjunta com a Polícia Militar.

Face à enorme relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025.

Any Messina
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
05
19

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, com o objetivo de reforçar a segurança pública, prevenindo e coibindo a criminalidade no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A atuação da Guarda Municipal de Pontal do Paraná no policiamento urbano terá como fundamento:

I. A observância do disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 13.022/2014;
II. Respeito às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública;
III. Atuação integrada com os órgãos municipais de segurança e defesa social;
IV. Cooperação técnica e operacional com as demais forças de segurança.

Art. 3°. A Guarda Municipal de Pontal do Paraná, no desempenho de suas funções de policiamento urbano ostensivo, poderá:

I. Realizar rondas preventivas e ostensivas;
II. Atuar conjuntamente com a Polícia Militar;
III. Atuar na fiscalização e combate a atos de vandalismo, depredação do patrimônio público e outros crimes;
IV. Promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
06
19

V. Atuar na proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas.

Art. 4°. A Guarda Municipal de Pontal do Paraná está impedida de atuar em qualquer atividade de polícia judiciária, bem como em atividades fora dos limites do município.

Art. 5°. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber;

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 02 de abril de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
07
18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.659, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, com o objetivo de reforçar a segurança pública, prevenindo e coibindo a criminalidade no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A atuação da Guarda Municipal de Pontal do Paraná no policiamento urbano terá como fundamento:
I. A observância do disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 13.022/2014;
II. Respeito às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública;
III. Atuação integrada com os órgãos municipais de segurança e defesa social;
IV. Cooperação técnica e operacional com as demais forças de segurança.

Art. 3º. A Guarda Municipal de Pontal do Paraná, no desempenho de suas funções de policiamento urbano ostensivo, poderá:
I. Realizar rondas preventivas e ostensivas;
II. Atuar conjuntamente com a Polícia Militar;
III. Atuar na fiscalização e combate a atos de vandalismo, depredação do patrimônio público e outros crimes;
IV. Promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
V. Atuar na proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas.

Art. 4º. A Guarda Municipal de Pontal do Paraná está impedida de atuar em qualquer atividade de polícia judiciária, bem como em atividades fora dos limites do município.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 14 de abril de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RUI NOE BARROSO TORRES JORGE NOVAKOVICH
Secretário Municipal de Segurança Pública Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:98443FC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2025. Edição 3257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

